



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

529	Jan
Nº	RUBRICA

Licitação	Pregão Presencial Nº 037/2018 - Processo Administrativo nº. 002720/2018
Responsável	JOÃO PAULO DAS SILVA - Pregoeiro Interino
Data	10/07/2018
Tipo	RECURSO - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI

## AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo. Prefeito de Sooretama/ES  
Despacho de Análise e Julgamento ao Recurso

### SINOPSE DOS FATOS

O corre que, aos vinte e seis de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a senhora Pregoeira Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº 0430/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à ABERTURA e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 037/2018** objetivando a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar, para os servidores desta municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração igual a zero ou o maior desconto aos créditos a serem inseridos nos cartões"**, conforme consta na ATA lavrada na citada data, estando as fls. 398/399-v dos autos (vide).

Ao final dos trabalhos, foi declarada vencedora a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, inscrita sob CNPJ nº. 21.935.659/0001-00 como **vencedora do certame** em comento, por ter cumprido com o edital em suas fases, conforme consta na ATA acima citada (vide).

Assim sendo, foi franqueado às licitantes presentes na Sessão em comento, a **oportunidade de interposição de recurso**, em face da decisão apresentada publicamente pela COMISSÃO, razão pela qual, as licitantes abaixo se manifestam na seguinte forma:

#### 1- LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, que:

- a) "a Prefeitura manteve a decisão de aceitar taxa negativa, salientamos que a Prefeitura é inscrita no PAT sob a numeração 1196219, desta forma manifestamos nossa intenção de recurso, face a Portaria 1287/2017. Ressaltamos ainda, que não tivemos tempo hábil em impugnar o edital, face a demora das respostas dos questionamentos, que somente ocorreu após findar o prazo de impugnação".

#### 2 - GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que:

- a) "manifesta sua intenção de entrar com recurso quanto ao atestado de capacitação técnica apresentado pela empresa vencedora no que se refere a quantidade em cada atestado".

Nesse condão, foi aberto o prazo previsto na lei 10.520 para as devidas apresentações das peças recursais, sendo que, conforme se vislumbra nos autos, apenas a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** fez protocolo de suas argumentações, conforme fls. 403/411 dos autos, sob processo administrativo nº. 04246/2018.

Nesse passo, a COMISSÃO enviou aos demais licitantes, cópia da peça recursal da recorrente, fls. 422, franqueando aos demais, a possibilidade de apresentarem suas contrarrazões, conforme o fora feito pela empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME** aos 04/07/2018, sob processo administrativo nº. 04360/2018, fls. 4360/442 dos autos.

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2018 - Processo Administrativo nº. 002720/2018</b>
Responsável	JOÃO PAULO DAS SILVA - Pregoeiro Interino
Data	10/07/2018
Tipo	<b>RECURSO - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI</b>

Transcorridos os prazos, a COMISSÃO procedeu com diligência junto ao RH da Prefeitura, visando instruir os autos diante de dúvidas que foram levantadas ao longo do recurso da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sendo que, o RH fez diligência junto a D. Procuradoria Municipal, e, esta ultima, retornou os autos a esta COMISSÃO contendo sua manifestação, tudo conforme fls. 514/516-v dos autos.

Registramos de antemão que, a empresa **GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, não fez protocolo de suas argumentações, ou seja, esta COMISSÃO de PREGÃO desconhece as fundamentações da manifestante, razão pela qual, esta nesta data, "intempestiva" qualquer outra aparecimento da mesma.

Esse é o mais relevante de momento, a nosso ver.

### **SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**

Em breves linhas, alegou a recorrente citada por:

**"manifesta sua intenção de entrar com recurso quanto ao atestado de capacitação técnica apresentado pela empresa vencedora no que se refere a quantidade em cada atestado"**. - Grifamos

Entendemos que, apesar de não existir peça de argumentação da licitante, posto que, a mesma não veio a protocolar, cabe a COMISSÃO de PREGÃO por análise e julgar a manifestação da empresa, conforme o faremos nessa oportunidade. Vejamos.

Nota-se que, a empresa recorrida (**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**), apresentou 02 (dois) atestados para comprovar sua capacidade técnica operacional, conforme se verifica as fls. 391/392 dos autos.

O primeiro atestado (fls. 391) demonstra experiência do licitante em 790 "cartões eletrônicos magnéticos vale alimentação", sendo que, o segundo atestado (fls. 392) demonstra que o licitante executou serviços similares ao contratado pela PMS, sendo numa quantidade de 700 "cartões".

Nesse observar, se somarmos os atestados, logo, teremos um total de 1.490 cartões ofertados, o que nos faz compreender que, a quantidades ora licitado pela Administração de Sooretama-ES, qual seja, 1.216 cartões/funcionários, conforme explicita o TR - Termo de Referencia constante nos autos, o que significa dizer que, a licitante demonstrou experiência "superior" ao que pretende contratar a Administração.

Por outro lado, o EDITAL e seu Termo de referencia, exigem dos licitantes que:

#### **8.3.5. RELATIVAMENTE À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.3.5.1.** As licitantes interessadas deverão atender aos itens abaixo para fins de sua comprovação de qualificação técnica. Vejamos:

- Apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento dos serviços/materiais de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da presente licitação, com quantidades e prazos que permitam seu ajuizamento;

**NOTA:** O atestado de Capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e se possível, cargo do signatário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 037/2018 - Processo Administrativo nº. 002720/2018
Responsável	JOÃO PAULO DAS SILVA - Pregoeiro Interino
Data	10/07/2018
Tipo	RECURSO - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI

530	
Nº	RUBRICA

Ou seja, além de não prever quantidade mínima, o que poderia ser perfeitamente possível, se quer, faz tal exigência, o que em seu cerne, faz com que o argumento da recorrente torne-se infundado, descabido e ainda mais, desarrazoado diante das cláusulas e condições impostas pelo Instrumento Convocatório.

Nesse passo, não nos resta dúvidas de que, deve ser **RECUSADO** provimento a manifestação da empresa **GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, por:

- 1º. Ser descabida e sem previsão no EDITAL em disputa, e;
- 2º. Não ter se quer a manifestante, apresentado suas argumentações quanto sua manifestação, o que demonstrar impossibilidade de sustentar o que de forma impensada acabou por registrar em ATA durante a sessão pública do PREGÃO em exame.

Sem delongas, **NEGAMOS** provimento à manifestação da empresa em comento.

## SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Em síntese, posto que, já foi detalhadamente exposta à manifestação da ora recorrente acima neste expediente, convém transcrever sua argumentação de forma sinóptica e breve, conforme foi abordado pela licitante em sua peça recursal sob Processo Administrativo nº. 04246, de 27/06/2018. Vejamos.

### 3. DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme exposto pela recorrente, durante a realização do certame foi admitida por esta Honrada Municipalidade pelas licitantes: Face Card Administradora de Cartões Ltda - ME, M & S Serviços Administrativos, Empório Card Ltda, Global Negócios e Serviços Eireli, que proferissem lances com taxas negativas, sendo declaradas habilitadas e consequentemente válidos seus lances em total desacordo com a Portaria MTE nº 1.287, de 28/12/2017, declarada habilitada a empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda - ME.

[...]

Em razão da empresa prestadora que estiver credenciada ao Programa de Alimentação do Trabalhador ter a obrigatoriedade de cumprir a legislação do PAT, bem como disposto na Portaria SIT nº 03/2002, a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda.** vem por meio deste expediente recorrer para que as empresas prestadoras a seguir citadas: Face Card Administradora de Cartões Ltda - ME, M & S Serviços Administrativos, Empório Card Ltda, Global Negócios e Serviços Eireli, sejam desclassificadas do certame por terem aplicado taxa negativa em seus lances e/ou propostas, por esta prática considerada ilegal perante as empresas prestadoras cadastradas do PAT.

Esse é o breve resumo, passaremos a expor, para ao final decidir.

530-✓

Nº

Rúbrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2018 - Processo Administrativo nº. 002720/2018</b>
Responsável	JOÃO PAULO DAS SILVA - Pregoeiro Interino
Data	10/07/2018
Tipo	<b>RECURSO - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI</b>

Sobre o assunto, é imprescindível que apresentemos trechos das nobres falas de nossa D. Procuradoria Municipal ao examinar exaustivamente o tema em 03 (três) oportunidades nos autos. Vejamos:

### 1ª Análise - PROJUR - Prefeitura de Sooretama, fls. 107/109 - MINUTA do EDITAL.

Logo, a minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidos a colação para análise reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando apta a ser utilizada. (fls. 108 dos autos).

[...]

Por todo o exposto, opina-se pelo prosseguimento do presente certame, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, visando a contratação de empresa especializada no gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação (ticket) por meio de cartão eletrônico, magnético ou similar, para os servidores do município. (fls. 109 dos autos).

### 2ª Análise - PROJUR - Prefeitura de Sooretama, fls. 174/175 - Diligência formulada pela Secretaria de Administração - Resposta de Questionamento - Empresa LE CARD.

Assim sendo, tanto pela informação recente extraída da RAIS de que o município não é participante do PAT, como também em estrita observância ao princípio licitatório da vantajosidade na contratação, a exigência do maior desconto como critério de desempate deve ser mantida. (fls. 175 dos autos).

### 3ª Análise - PROJUR - Prefeitura de Sooretama, fls. 516-v - PARECER JURÍDICO - Diligência formulada pelo Setor de Recursos Humanos da PMS - Exame do Recurso da LE CARD.

A meu ver, eventual dúvida quanto a previsão contida na Portaria nº. 1.287/2017 do Ministro de Estado do Trabalho, que versa sobre a vedação de aplicação de taxas de serviços negativos pelas empresas prestadoras às beneficiárias, está totalmente superada nos autos, ante a obrigatoria prevalência do princípio licitatório da vantajosidade na contratação. Grifei

[...]

Assim, entendo ser desnecessário condicionar o regular prosseguimento do feito à averiguação da participação municipal no PAT, pois, não deveria implicar em nada. Grifei

De primeiro plano, é cristalina a posição da nossa D. Procuradoria Municipal sobre o assunto, posto que, a mesma é perfeitamente favorável ao uso e adoção da taxa negativa, isso posto, as diversas manifestação da mesma nos autos do procedimento, mantendo em grau e gênero sua posição, o que nos remete ao entender que, desnecessária seria sua mudança de pensar, pois, se manteve firme na mesma fala em cada exame procedido.

A despeito do tema, percebemos que, tanto a nossa D. Procuradoria, como, a empresa contrarrazoante, qual seja, a **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, fizeram menção ao Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES, indicando que o mesmo já se manifestou em situação análoga ao que tratamos.

Frise-se que, a contrarrazoante, fez juntada na integra de todo o **ACORDÃO TC-1207/2016**, conforme fls. 482/510, bem como que, fez juntada de Jurisprudência sobre o tema, conforme decisão adotada pelo **Município de PIRAQUARA no Paraná**, conforme fls. 454/481, e que, esta ultima, é bem recente por estar datado de 15/05/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

531	pm
Nº	RUBRICA

Licitação	Pregão Presencial Nº 037/2018 - Processo Administrativo nº. 002720/2018
Responsável	JOÃO PAULO DAS SILVA - Pregoeiro Interino
Data	10/07/2018
Tipo	RECURSO - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI

Dentre as posições favoráveis quanto à possibilidade de adoção de TAXA NEGATIVA para contratações da natureza em debate, consta de forma vasta a posição do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, por meio do ACORDÃO 2123/2016, conforme fls. 460/467.

Diante da vasta documentação presente nos autos, as quais, a nosso ver, comprovam a possibilidade de ser adotada a TAXA negativa, bem como que, a imposição feita pela Portaria TEM nº. 1.287, de 28/12/2017, trata em seu cerne de "às empresas beneficiárias" o que não se aplica a Repartição Pública Municipal de Sooretama-ES.

Entende este D. Pregoeiro Municipal com sua estimada Equipe que, é descabido diante de vasta documentação presente nos autos, que façamos muitas exposições, pois, ao examinarmos cuidadosamente as Posições dos Egrégios Tribunais de Contas (Paraná e Esp. Santo) facilmente concluiremos que inexistente óbice legal nos atos praticados durante a licitação em debate, bem como que, podemos facilmente concluir nossa posição, transcrevendo abaixo a fala da D. Procuradoria Municipal de Sooretama-ES. IN VERBIS.

Este entendimento é o mesmo do E. TCEES, em que julgou procedente a representação proposta em face de agentes públicos nos autos do TC-1312/2016, por incluir em edital editalício de situação semelhante cláusula que impediu maior vantagem para a administração. Vejamos:

"1. Considerar procedente a Representação, reconhecendo a existência das seguintes irregularidades: (i) realização de licitação com cláusulas restritivas à competitividade (item 2.1 da ITC n.º 01763/2016-4); (ii) inclusão de cláusula editalícia que impediu maior vantagem na contratação (item 2.2 da ITC n.º 01763/2016-4) e (iii) ausência de abertura de prazo recursal após a declaração do vencedor (item 2.3 da ITC n.º 01763/2016-4), todas sob a responsabilidade dos Srs. Luciano de Bem Magalhães e Luis Antonio Loss;" (Grifei)

Nesse passo, conhecemos o recurso apresentado pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** face ao PREGÃO em epígrafe, para no mérito, **NEGAR-LHE provimento.**

## DECISÃO E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

Face à análises realizadas quanto as manifestações e recurso acima expostos, e, posto que, não á o que se falar em reformulação da nossa decisão, este Pregoeiro em conjunto com sua Equipe de Apoio, decidem por manterem a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, inscrita sob CNPJ n.º. 21.935.659/0001-00 como **vencedora do certame** em comento por cumprir com as exigibilidades do EDITAL.

Ante essa decisão, cabem as medidas de submetermos os autos ao GABINETE municipal, para que se cumpra o insculpido no art. 109 da Lei Federal 8.666 e suas alterações, cabendo sua análise e posicionamento conclusivo sobre o ato praticado por esta comissão e do futuro do procedimento licitatório em estudo e debate.

  
**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial - INTERINO

532-✓

Nº

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	<b>Pregão Presencial Nº 037/2018 - Processo Administrativo nº. 002720/2018</b>
Responsável	JOÃO PAULO DAS SILVA - Pregoeiro Interino
Data	10/07/2018
Tipo	<b>RECURSO - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI</b>

**RONISON MARANGONI ALVES**  
Membro da Equipe de Pregão

**CLAUDIO LINO MARES**  
Membro da Equipe de Pregão

**CELYZA DO ESPIRITO SANTO BORSONELI**  
Membro da Equipe de Pregão